



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0555/2017**

*Altera, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, o Plano de Trabalho Especial - PLATEC; Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD e outras modalidades de transferências voluntárias, na forma de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, patrocínios, doações e subvenções.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o art. 8º, inciso X, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, XII do Regimento Interno do Cofen, é competência do Cofen em acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, XVII e XVIII do Regimento Interno do Cofen, que define ser competência do Cofen promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem os Conselhos de Enfermagem, e de apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

**CONSIDERANDO** o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO**, ainda, as deliberações do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 487ª, 490ª e 491ª Reuniões Ordinárias, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2017;

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0555/2017

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### Da Regulamentação do PLATEC e do FUNAD

**Art. 1º** Ficam regulamentados no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem o Plano de Trabalho Especial -PLATEC e o Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos Conselhos Regionais - FUNAD, conforme normas a seguir, bem como manual de acordos e convênios, anexo a esta resolução e que pode ser consultado no endereço eletrônico: [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br).

#### Seção I

#### Da organização e aplicação do PLATEC

**Art. 2º** O Plano de Trabalho Especial - PLATEC é destinado ao apoio e fortalecimento dos Conselhos Regionais e constitui-se pelos seguintes programas:

I - Programa de Apoio e Fortalecimento Institucional Cofen/Conselhos Regionais;

II - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem;

III - Programa de Fortalecimento à Informação e Documentação.

**Art. 3º** Os recursos destinados a auxiliar, subvencionar ou subsidiar os projetos aprovados pelo Plenário do Cofen, serão repassados aos Conselhos Regionais, após devida instrução processual, conforme normas definidas nesta resolução e anexos, bem como normas correlatas.

**Art. 4º** A Diretoria do Cofen, com o apoio do setor responsável, realizará avaliação das propostas encaminhadas pelos requerentes, conforme o caso, emitindo parecer pela aprovação ou não em Plenária.

#### Seção II

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

3

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0555/2017

### Da organização e aplicação do FUNAD

**Art. 5º** O Fundo de Apoio à Atividade Administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem-FUNAD é destinado a suplementar os recursos financeiros aplicados no custeio das ações de suas administrações.

**§1º** O Fundo de Apoio de que trata o caput deste artigo poderá ser deferido pelo Cofen ao Conselho Regional que demonstrar dificuldade ou impossibilidade financeira de cumprimento de suas ações administrativas, observando a Decisão Cofen nº 234/2016; ou outra que vier a substituí-la, e que dispõe sobre a classificação dos Conselhos Regionais de Enfermagem em micro, pequeno, médio, grande e macro porte quanto ao número de inscrições definitivas.

**§2º** Os Conselhos Regionais que receberem os recursos oriundos do FUNAD ficarão obrigados a investirem durante o exercício financeiro o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das suas receitas nas atividades finalísticas, previstas no artigo 15 da Lei 5.905/73.

**Art. 6º** O Conselho Regional que desejar obter recursos do Cofen por meio do FUNAD deverá manifestar sua pretensão, submetendo à apreciação deste consignando sua real necessidade, por meio de proposta, nos termos estabelecidos no Manual, anexo a esta Resolução.

**Art. 7º** Para fazer jus aos recursos do FUNAD, o Conselho Regional deverá apresentar, juntamente com a proposta, um planejamento detalhado de recuperação de receitas e redução de custos não relacionados as atividades finalísticas previstas no artigo 15 da Lei 5.905/73.

**§1º** A Controladoria Geral do Cofen emitirá parecer prévio aos projetos do FUNAD e fará o acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento previstos no caput desse artigo.

**§2º** Os Conselhos Regionais que não cumprirem o mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas no planejamento apresentado e referenciado no caput deste artigo, não farão jus a novos repasses do FUNAD.

**Art. 8º** Os projetos apresentados ao Cofen para obtenção do FUNAD terão privilégio sobre aqueles de que trata o art. 2º desta resolução, e serão apreciados em caráter de urgência.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

4

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0555/2017

**Parágrafo único.** O FUNAD deverá ser solicitado apenas para o fim a que se destina, sendo proibida a sua utilização em substituição aos projetos de que trata o PLATEC.

### CAPÍTULO II

#### Das Transferências Voluntárias

**Art. 9º** As demais transferências voluntárias de recursos serão implementadas preferencialmente por meio de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, contrato de patrocínio, termo de doação, convênio e termo de subvenção, desde que devidamente aprovadas pelo Plenário do Cofen.

§ 1º As transferências efetivadas por meio de acordo de contribuição, acordo de empréstimo, contrato de patrocínio, termo de doação e termo de subvenção, poderão ser celebradas com os Conselhos Regionais, com entidades públicas e/ou privadas, com exceção do empréstimo que se aplica somente aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e devem observar as normas desta resolução seus anexos e demais regras que regem a matéria, no que couber.

§ 2º As transferências realizadas por meio de convênio poderão ser celebradas com entidades públicas e/ou privadas e devem observar as normas desta resolução seus anexos e demais regras que regem a matéria, no que couber.

**Art. 10** O valor a ser liberado está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros, verificados previamente e consignados nos autos, no âmbito do Cofen.

**Art. 11** Os critérios específicos para concessão dos recursos referentes aos acordos, convênios, termos e contratos, previstos nesta norma, serão definidos por ato decisório ou deliberação do Plenário do Cofen.

**Art. 12** O Cofen realizará visitas 'in loco' aos Projetos PLATEC e demais acordos, quando couber, para elaboração de Relatório Técnico de Acompanhamento e para fiscalização.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Gerais

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

5

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0555/2017

**Art. 13** O Cofen deverá observar os princípios gerais da administração pública, em especial os da moralidade, proporcionalidade, publicidade, economicidade e razoabilidade, na concessão das transferências voluntárias.

**Art. 14** Os acordos celebrados a título de PLATEC e de FUNAD serão efetivados por meio de acordo formal de contribuição.

**Art. 15** Eventuais acordos que não envolvam transferências de recursos, poderão ser efetivados por meio de acordo de cooperação técnica.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções Cofen nº 343/2009 e 357/2009, assim como as demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária

.../ASSLEGIS